



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3049 / 2021

Requerente: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: **21.515.353/0001-02**

Contato: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

Telefone: **3524 9142**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO
ATA 862/2020
PREGÃO 104/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



AO RESPEITÁVEL PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO

Edital de Pregão n.º:104/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA.**, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 21.515.353/0001-02, neste ato representada por **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, Sócio - Gerente, inscrito sob CPF de n.º 053.211.739-58, residente na Rua Amadeu Lazarotto, n.º 70, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **realizar pedido de reajuste do seguinte item:**

83	FISIOLOGICO 0,9% 0100ML	EQUIPLEX	R\$ 1,65	R\$ 1,8772
----	-------------------------	----------	----------	------------

A presente manifestação exalta a boa-fé da Contratada na condução de seus negócios e reiterando seu compromisso com o contrato celebrado com esta Administração, formaliza a presente comunicação, a fim de evitar quaisquer danos à municipalidade.

Neste ato, requer a Contratada através da presente manifestação, solicitar o reequilíbrio econômico do item supracitado, pois o fabricante fornecedor do produto


BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 21.515.353/0001-02 LE.: 903.810.70-00
ROD PR 180, KM 2, N° 450 – CEP: 85.601-970 – FRANCISCO BELTRÃO PR
TELEFONE: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305
solucoes@bascel.com.br



mencionado, também vem sofrendo e sendo afetado pela pandemia do COVID-19, dentre outros, principalmente com a dificuldade de compra de insumos com o valor primário, anterior à pandemia.

Em compras realizadas do item supracitado houve um reajuste considerável no período, o valor base para participação do certame foi de R\$ 1,38 conforme NF BASE 95128 no ANEXO I.

Vejam os:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA AV THUMBERGIA QUADRA K, L701 EXPANSUL - 74955-710 APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6240121105		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA N.º 000.095.128 Série 002 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5230 0001 7847 9100 0103 5596 2000 8951 2811 0269 4634 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 152203357168222 - 21/08/2020 17:49:55		INSCRIÇÃO ESTADUAL 101501668		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.784.792/0001-03							
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BASCEL SOLUCOES LTDA EPP		CNPJ / CPF 21.515.353/0001-02		DATA DA EMISSÃO 21/08/2020									
ENDEREÇO ROD PR 180, KM 2 - 450		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85601-970									
CIDADE/UF FRANCISCO BELTRAO PR		UF / INSC. ESTADUAL PR 4635249142		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877									
FATURA / DUPLICATA Num. 001 Data: 21/08/2020 Valor: R\$ 96.600,00													
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI								
96.600,00	11.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
VALOR DO FRETE	VALOR DO SELLO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS IPI								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.252,00								
VALOR DO PIS		VALOR DO COFINS		VALOR TOTAL DA NOTA									
2.028,60		9.263,40		96.600,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADOR PADRAO		PARTE 1-For conta do Dest		CODIGO ANTI PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF									
ENDEREÇO III		BAIRRO / DISTRITO EXTERIOR		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL EX									
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NOMBRADO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
1600	CAIXA REFERENCIA SF	EQUIPLEX		9.548,000	9.548,000								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOMBRADO	QDTE	CRUP	UN	QDTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
111.9713	FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML-3F Trib. espec. R\$: 11.592,00 Federais a 9.660,00 Branding/Franq. BPT: 30748F. Lote: 2013945 Quant: 9120.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013946 Quant: 700.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013947 Quant: 11040.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013948 Quant: 11820.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013949 Quant: 11760.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013949 Quant: 10420.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013952 Quant: 2780.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2014000 Quant: 10920.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 FCP: ABR2020-9700-4600-ASA A-49-2P5A22P6C	30048099	700	6101	UN	70.000,0000	1380	96.600,00	0,00	84.000,00	11.392,00		12,00

Após o certame fora realizado orçamentos no valor de R\$ 1,57 conforme PEDIDO 39189 no ANEXO II.

BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
 CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00
 ROD PR 180, KM 2, Nº 450 – CEP: 85.601-970 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
 TELEFONE: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305
solucoes@bascel.com.br



De: Comercial [comercial@bascel.com.br]
 Enviado em sexta-feira, 3 de março de 2021 10:22
 Para: comercial@bascel.com.br
 Assunto: OFC: Cotação 39189 Cliente 8384 BASCEL

LIARDADO DA SILVA
 FONE: 41 3524-6303
 CELULAR: 41 99605-5500
 EMAIL: comercial@bascel.com.br



De: João Luiz Tulesti Pereira [tulesti@tuleski.com.br]
 Enviado em terça-feira, 2 de março de 2021 10:39
 Para: LIARDADO DA SILVA - GMAIL - comercial@bascel.com.br
 Assunto: Cotação 39189 Cliente 8384 BASCEL

Bom dia!

Segue preço autorizado:

abraço

Selecione a cotação 39189 baseada no sistema, segue valores autorizados, sendo frete FOB.

Levantamento de preço realizado em 01/03/2021 no momento em que foi enviado.

Numero do Orcamento: 39189
 Data: 01/03/2021
 Prazo Validade: 0 dias
 Cliente: BASCEL SOLUCOES LTDA EPP
 Representante: TULESKI E SUTIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 Cond.Pagamento: 30/45/60 DD (45 Pzm)
 Observacao: Frete FOB.

Item	Descricao	CX	Quantidade	Negociado	Total R\$
111.0715	FISIOLOGICO 0.9% 100 ML-SF	5000	350,000	1,57	549.500,00
				Total:	549.500,00



Contudo, observamos um aumento de 13,77 % no valor atual e, com boa fé, solicitamos apenas esse aumento sobre nossa última compra que é a margem mínima necessária para arcar com despesas administrativas e custos oriundos da tramitação de envio dos produtos.

Solicitando assim o reajuste do item para o valor de R\$ 1,8772.

Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CUSTO ATUAL	MARGEM	VALOR SOLICITADO
83	FISIOLOGICO 0,9% 0100ML	EQUIPLEX	R\$ 1,65	13,77 %	R\$ 1,8772

BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
 CNPJ: 21.515.353/0001-02 LE.: 903.810.70-00
 ROD PR 180, KM 2, N° 450 - CEP: 85.601-970 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
 TELEFONE: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305
solucoes@bascel.com.br



Cabe ressaltar que, assim que tivermos a entrada efetiva em nossos estoques do item supracitado, enviaremos em caráter de urgência a Nota Fiscal para maiores comprovações.

O Requerente tem tentando manter suas obrigações perante à Administração Pública e na medida do possível entregar todos os produtos que lhe são solicitados, no entanto, em razão do aumento do medicamento comprovado em Nota Fiscal, houve o desequilíbrio econômico financeiro entre o Contratante e a Contratada.

O objeto supracitado, sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Desta forma, o Requerente informa que, a não ser que Vossa Senhoria analise, **em caráter de urgência**, seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não terá mais condições de entregar o medicamento em análise, visto que se tiver que fornecer o mesmo no valor apresentado no certame, irá arcar com grande prejuízo financeiro.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, o Requerente anexa documentos que comprovam a elevação dos custos dos objetos contratados.

Trata-se de impeditivo para o Requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00
ROD PR 180, KM 2, Nº 450 – CEP: 85.601-970 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
TELEFONE: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305
solucoes@bascel.com.br



III - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. ” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem



em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). ”
(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)
(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva a empresa, de forma imprevisível no equilíbrio contratual, de rigor a procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, afastando-se as sanções impostas administrativamente.



V – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme provas em anexo;

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 08 de Março de 2021.

Daniela Cristina Bruschi de Mattos
Advogada OAB/PR 102.036

LEONARDO CELLA
BASEGGIO:05321173958
73958

Assinado de forma digital
por LEONARDO CELLA
BASEGGIO:05321173958
Dados: 2021.03.09
10:09:09 -03'00'

Leonardo Cella Baseggio
Sócio - Gerente

RECEBEMOS DE EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/08/2020 VALOR TOTAL: R\$ 96.600,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA EPP - ROD PR 180, KM 2 - 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 000.095.128
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

AV THUMBERGIA, QUADRA K, LT01
EXPANSUL - 74986-710
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6240121103

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.095.128
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5220 0801 7847 9200 0103 5500 2000 0951 2811 0269 4634

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203357168222 - 21/08/2020 17:49:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101501668

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.784.792/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

21/08/2020

ENDEREÇO

ROD PR 180, KM 2 - 450

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85601-970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE / FAX

4635249142

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 21/08/2020
Valor R\$ 96.600,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
96.600,00	11.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028,60	96.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.252,00	9.563,40	96.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADOR PADRAO

FRETE

1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

. 111 .

MUNICÍPIO

EXTERIOR

UF

EX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1000

ESPÉCIE

CAIXA REFERENCIA S.F

MARCA

EQUIPLEX

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

9.548,000

PESO LÍQUIDO

9.548,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
M1.0715	FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML-SF Trib aprox R\$: 11.592,00 Federal e 9.660,00 Estadual Fonte: IBPT 5oi7eW. Lote: 2013945 Quant: 9520.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013966 Quant: 700.000 Fab: 13/07/2020 Val: 12/07/2022 Lote: 2013967 Quant: 11060.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013968 Quant: 11830.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013981 Quant: 11760.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013994 Quant: 10430.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2013995 Quant: 3780.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 Lote: 2014000 Quant: 10920.000 Fab: 14/07/2020 Val: 13/07/2022 FCI:A3B2BA2C-97D2-40D0-A9A-A-49CEP5A2EFBC	30049099	500	6101	UN	70.000,0000	1,3800	96.600,00	0,00	96.600,00	11.592,00		12,00	



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS SUBST. TRIB. NAO RETIDO CONF. DECRETO LEI 5261 DE 28/07/2000 CREDITO PRESUMIDO LEI 10.147 DE 2000 ART.3 PARAGRAFO I, E LEI 12.741 DE 2012 ESCLAR. AO CONSUMIDOR Trib aprox R\$: 11.592,00 Federal e 9.660,00 Estadual Fonte: IBPT 5oi7eW. INFORMAMOS QUE A PARTIR DE AGOSTO/2014 SERA COBRADO O VALOR DE R\$ 10,00 POR NOTA FISCAL, REFERENTE A TCM TAXA CARREGAMENTO MERCADORIA.
Tipo de Cobrança:Portador Caixa Representante:003463 - TULESKI E SUTIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Nr.Pedido: 93652 Pedido: 93652 Email do Destinatário: leonardo@bascel.com.br mailDest: leonardo@bascel.com.br

RESERVADO AO FISCO

ACESSO DE EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AC LANC		NF-e Nº 98688 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA AV THOMERGIA, QUADRA K, LT01 EXPANSUL-APARECIDA DE GOIANIA-GO Fone: (62)4012-1103 Cep: 74.986-710	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA - 1-SAÍDA Nº 98688 SÉRIE 2 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5221 0301 7847 9206 0103 3500 2000 0986 8013 0294 7962 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	RAZÃO DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152213901754432 16/03/2021 10:49:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 101501668	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 01.784.792/0001-03	CNFC 01.784.792/0001-03

NOME RAZÃO SOCIAL SASCEL SOLUCOES LTDA EPP		CNPJ/CPF/ID Estabelecimento 21.515.353/0001-02	DATA DA EMISSÃO 16/03/2021
ENDEREÇO ROD PR 180, KM 2, 450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.661-970	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX (46) 3524-9142	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877

FATURA / COPIAS	DATA DE EMISSÃO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
001	15/04/2021	43.955,60	002	30/04/2021 43.955,60
003	15/05/2021	43.968,80		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
131.880,00	15.825,60	0,00	0,00	131.880,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCUNTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.880,00

NOME RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADOR PADRAO		FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNFC/CPF
ENDEREÇO . 101 .		MUNICÍPIO EXTERIOR		UF EX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1230	ESPÉCIE CAIXA REFERENCIA	MARCA EQUIPLEX	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO 11.457,600	PESO LÍQUIDO 11.457,600	

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE CADA ITEM	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
1.0015	FISIOLÓGICO 0,9L 100 MG-AP	84.300,00	1,5700	131.880,00	131.880,00	15.825,60	12,00
Trib aprox R\$ 15.825,60 Federal e 13.128,00 Estadual. Fonte: 18PT SolteM.							

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COM SUBST. TRIC. NAD REVICOM COM. DECRETO LEI 5291 DE 29/07/2003 CREDITO PRORROGADO LEI 10.147 DE 2006 ART.º PARÁGRAFO 1, E LEI 12.741 DE 2012 ENCLAR. AO CONSUMIDOR Trib aprox R\$ 15.825,60 Federal e 13.128,00 Estadual. Fonte: 18PT SolteM. INFORMAMOS QUE A PARTIR DE AGOSTO/2014 SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 11,00 POR NOTA FISCAL, REFERENTE A TCM TAXA CARREGAMENTO MERCADORIA. Representante: 223463 - TALESSO E SUTEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Nr. Pedido: 97988	RESERVADO NO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

ORCAMENTO

Nº: 497.109

Total Pedido: 3.794,25

Emissão: 17/03/2021	Vendedor: BRUNNA NATHALIA ALVES TAVARES	
Cliente: 13.392 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO		
CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66	Inscrição/RG:	Telefone: 46 3520-2121
Endereço: R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	Nº: 1000	Compl:
Bairro: CENTRO	Cidade: FRANCISCO BELTRAO	UF: PR CEP: 85601030
Comprador: ELEANDRO TIECHER	Dt Incl: 17/03/2021 - 09:58:45	Dt Alt:

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vlr Emb	Vlr Total
22.022	SORO FISIOLÓGICO 100ML (FRASCO) COD-1510011 CX/C/80 UN		FRESENIUS	CX	25	151,7700	3.794,2500
Valor ST:	0,00	Valor Unit:	1,897				

Substituição Tributária: 0,00

Frete: 0,00

Desconto: 0,00

Total Pedido: 3.794,25

Condição de Pagamento:

Brunna Tavares
Assinatura/Hora

Obs:

Expedir em:

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS - PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS - PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

00.339.246/0001-92

**LONDRICIR COMÉRCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

**AV. TIRADENTES, 7100 - GALPÃO 03
MÓDULO 06 E 07 - JD. ROSICLER**

CEP 86072-000 - LONDRINA - PR

**CADASTRO - ICMS
60128757-95**

**LONDRICIR COMÉRCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

**AV. TIRADENTES, 7100 - GALPÃO 03
MÓDULO 06 E 07 - JD. ROSICLER**

CEP 86072-000 - LONDRINA - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021

DETENTOR DA ATA:

BASCCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ nº: 21.515.353/0001-02

TELEFONE: (46) 3524-9142

E-MAIL: comercial01.bascel@gmail.com

TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 -

BAIRRO: AGUA BRANCA

Francisco Beltrão/PR

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 104/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BASCCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, sediada na TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, portador do RG nº 9.114.793-9 e do CPF nº 083.211.739-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
16	74179	álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico: 70% (70°G); apresentação: líquido, unidade frasco 1000,00 ml, obs: álcool etílico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar.	ITAJUAVALLES	UN	10.000,00	3,80
83	74256	clorato de sódio, princípio ativo 0,9%; solução injetável aplicação sistema fechado unidades: bolsa 100,00ml; obs: solução fisiológica (tiroso de sódio) 0,9% 125ml; sistema fechado, esteril, frasco/bolsa 100 ou 125ml.	EQUIPLEX	UN	150.000,00	1,65
195	74358	glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado; unidade: bolsa 1000,00ml; obs: solução glicosada 5% 1000ml; sistema fechado, esteril; frasco/bolsa 1000ml.	PRESENIUS	UN	3.000,00	3,69
240	74418	panitoli, doseagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado; unidade: bolsa 250,00 ml frasco 250,00 ml.	PRESENIUS	UN	800,00	3,75

Valor total da Ata R\$ 299.570,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços) forma de apresentação e valor total;
- 8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.2.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preço importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos casos que forem objeto de recebimento. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento de Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de devolução dos produtos/materiais, caso esta não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentação.

12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reatuação ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentro das Leis de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação ou compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Rua Otávio Nunes dos Santos, 1000 - Cuiabá (Paraná) - CEP: 85601-190

CNPJ: 07.836.510/0001-06 | e-mail: licitacoes@francisco-beltrao.pr.gov.br | Telefone: (41) 3549-4104

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a detentora de até a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.2. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pólo Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previsto no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, inclusive, os princípios de forma geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 104/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar as presentes disposições.

15.5. A Orientação da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilizado com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 104/2020.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, a pelo Sr. **LEONARDO BELLA BASEGGIO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020 762 989-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
LEONARDO BELLA BASEGGIO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Otávio Nunes dos Santos, 1000 - Cuiabá (Paraná) - CEP: 85601-190

CNPJ: 07.836.510/0001-06 | e-mail: licitacoes@francisco-beltrao.pr.gov.br | Telefone: (41) 3549-4104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Certidão nº: 9484845/2021

Expedição: 17/03/2021, às 15:44:56

Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.515.353/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:36 do dia 16/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2021.

Código de controle da certidão: **2815.0887.9D78.DCD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 243/2021
DATA: 16/03/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa Bascel Soluções referente ao item 83 do PE 104/2020 e manifesta-se favorável ao realinhamento solicitado. O valor ganho na licitação foi R\$1,65 e passa a ser R\$1,87 conforme notas apresentadas pela empresa e comparada ao preço praticado no mercado. Informamos que estamos sem o item em estoque.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRE-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0336/2021

PROCESSO Nº : 3049/2021
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 17 de janeiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 862/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 83:

- Cloreto de sódio solução (soro fisiológico), com preço aumentado de R\$ 1,65 para R\$ 1,87.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento pretendido.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF manifestou-se favoravelmente ao pedido considerando que o aumento corresponde ao atualmente praticado no mercado, bem como trata-se de item indispensável e que encontra-se sem estoque.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo que aumentou de R\$ 1,38 para R\$ 1,57, representando acréscimo de aproximadamente 14% no seu custo após a presente contratação.

Não se desconhece a respeito dos consideráveis aumentos nos preços dos produtos ocorridos no setor de saúde em razão da pandemia de Covid-19, como também se observa que os valores praticados no mercado (pesquisa Google) para o produto em apreço mostram-se condizentes ao pleiteado pela contratada.

Dessa forma, vislumbra-se a quebra da equação econômico-financeira de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição do preço do produto citado conforme percentual de aumento verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 83:

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Cloreto de sódio solução (soro fisiológico), com preço aumentado de R\$ 1,65 para R\$ 1,87.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 134/2021

PROCESSO N.º : 3049/2021
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 862/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0336/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 83 "cloreto de sódio solução (soro fisiológico)", com preço aumentado de R\$ 1,65 para R\$ 1,87;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na **TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3049/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
83	74256	CLORETO DE SÓDIO. PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETAVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100,00ML. OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,65	1,87
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 31.165,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por:
BSC. SOLUCOES
LTD.215.5353000102
Data: 2021.03.18 14:29:46 -0300
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
LEONARDO CELLA BASEGGIO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3049/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100,00ML. OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO. ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,65	1,87
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 31.165,20

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.

Pastoral da Saúde	TIT	Salette Justina Girardi
Pastoral da Saúde	SUP	Genezi Lurdes Vassoler de Melo
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos
Observatório Social	SUP	Paula Marques
ASSBFI	TIT	Lucas Rigon Link
ADFVFB	SUP	Vilmar da Motta
ACEFB – Saúde e Bem Estar	TIT	Cristina Demo Martinello
ACEFB – Saúde e Bem Estar	SUP	Douglas Fogliato de Andrade
CMP	TIT	Ozono Borges Neto
NOVA CANAÃ	SUP	Hortêncio Dornelles Cardoso
Irmão Carlo	TIT	Lenir Bordignon
CONPEV	SUP	Marganda Salete M. de Oliveira
Igreja Católica (Paróquia São José)	TIT	Jvete Terezinha Rota Pereira
Pastoral da Criança	SUP	Ivamide Bejão Guimarães

“(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:234B6367

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3049/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO UNIDADE BOLSA 100,00ML. OBS. SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	LN	1,65		1,87	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 31.165,20	

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:02639002

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre (f)	Até bimestre (g)	Saldo (g) - (e-f)	No bimestre (h)	Até bimestre (i)	Saldo (i) - (e-h)	
DESPESAS CORRENTES (I)	15.200.000,00	15.167.383,70	2.273.085,98	2.273.085,98	12.894.297,72	2.273.085,98	2.273.085,98	12.894.297,72	2.273.085,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.200.000,00	15.167.383,70	2.273.085,98	2.273.085,98	12.894.297,72	2.273.085,98	2.273.085,98	12.894.297,72	2.273.085,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.500.000,00	3.344.643,20	3.295.467,49	3.295.467,49	49.175,71	3.295.467,49	3.295.467,49	49.175,71	3.295.467,49
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.500.000,00	3.344.643,20	3.295.467,49	3.295.467,49	49.175,71	3.295.467,49	3.295.467,49	49.175,71	3.295.467,49
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	16.700.000,00	18.512.026,90	5.568.553,47	5.568.553,47	12.943.473,43	5.568.553,47	5.568.553,47	12.943.473,43	5.568.553,47
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	16.700.000,00	18.512.026,90	5.568.553,47	5.568.553,47	12.943.473,43	5.568.553,47	5.568.553,47	12.943.473,43	5.568.553,47